

Processo SEI nº	6016.2025/0061505-8	
Interessado	EE 8 DE MAIO LTDA – DRE SA	
Assunto	Desistência da Recurso por encerramento das atividades	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lucia Bueno Valle	
Parecer CME nº 03/2026	Aprovado em sessão plenária de 12/02/2026	Publicado no DOC de 25/02/2026, página 43, Atos do Executivo nº 1932326

01	I. RELATÓRIO
02	Histórico e Apreciação
03	Trata o presente de Recurso interposto na Diretoria Regional de Educação Santo Amaro - DRE
04	SA, pela entidade EE 8 DE MAIO LTDA, CNPJ 32.495.849/0001-70, devido ao Indeferimento do
05	Pedido de Autorização de Funcionamento da unidade denominada Escola de Educação 8 de
06	Maio à Rua Juari, 776 Jardim Sabará.
07	Antecedendo a apreciação, registramos o histórico anterior dessa entidade que, com o
08	mesmo CNPJ, manteve unidade atendendo crianças, irregularmente, no imóvel nº 805, da
09	mesma rua:
10	Pedido de autorização de funcionamento indeferido em instância recursal, conforme Parecer
11	CME 05/2021 de 13/07/2021 (processo 6016.2020/0023868-9). O processo retornou à DRE
12	Santo Amaro para adoção das medidas administrativas e legais conforme Portaria
13	Intersecretarial SME/SMSP 07/2008, e acompanhamento do processo de encerramento das
14	atividades de atendimento de educação infantil, junto à Subprefeitura Santo Amaro.
15	Novo pedido de autorização para o mesmo endereço (processo 6016.2022/0071811-0) foi
16	indeferido em 04/07/2022 e a representante da entidade não interpôs Recurso.
17	Ainda para esse mesmo endereço foi publicado Despacho Denegatório em 15/05/2023
18	(processo 6016.2023/0054732-6) e a entidade interpôs Recurso que foi indeferido conforme
19	Parecer CME 15/2023.
20	Na Conclusão do Parecer CME 15/2023, além dos itens a serem cumpridos pela DRE Santo
21	Amaro, consta:
22	<i>“Recomenda-se ainda que, considerando os 3(três) processos para autorização de</i>
23	<i>funcionamento para a unidade denominada Escola de Educação Infantil 8 de Maio, que</i>
24	<i>restaram indeferidos, a entidade mantenedora deve ser informada quanto à necessidade de</i>
25	<i>cumprimento de toda a legislação, caso permaneça o interesse em protocolar novo pedido</i>
26	

27 *de autorização para o mesmo endereço, atentando inclusive para o interstício para novo*
28 *protocolamento, conforme norma vigente”.*

29 Passando então para o presente processo, que teve tramitação regular com Análise da
30 Documentação; constituição de Comissão de Supervisores Escolares; Análise do Projeto
31 Pedagógico e Regimento Educacional; Comparecimento à unidade para verificar os ambientes
32 educacionais; Quadro de Profissionais; Situação do Atendimento; Concessão de prazo; Novo
33 Comparecimento; Expedição de Relatório Circunstanciado e o Despacho Denegatório da
Diretora Regional de Educação à vista da Manifestação da Comissão de Supervisores.

34

35 A representante da entidade mantenedora interpôs Recurso que, analisado pela Comissão de
36 Supervisores que mais uma vez compareceu à unidade, teve manifestação conclusiva da
Diretora Regional de Educação, chegando ao Conselho, instância recursal.

37

38 Antecedendo o Parecer deste Colegiado, a representante da entidade mantenedora, em
39 14/01/2026, encaminhou o pedido para “formalizar o encerramento definitivo das atividades
40 da Escola 8 de Maio, bem como informar que o imóvel onde a unidade funcionava já foi
41 entregue ao proprietário, não sendo mais utilizado para fins educacionais, no dia
19/12/2025”.

42

43 A Comissão retornou ao local, em 06/02/2026 e foi constatado o encerramento das atividades
e o prédio vendido.

44

Isto posto, fica prejudicada a continuidade da análise do recurso em tela.

45

46 **II. CONCLUSÃO**

47

48 Diante do exposto e embasado nos pareceres das autoridades que se manifestaram no
49 presente processo, este Colegiado declara **PREJUDICADO, por PERDA DO OBJETO**, o Recurso
50 interposto pela empresa EE 8 DE MAIO LTDA mantenedora da denominada EE 8 de Maio na
área de abrangência da DRE Santo Amaro, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 14.141,
de 27 de março de 2006, alterada pelas Leis nºs 14.402/2007 e 14.614/2007.

51

52 Caso a representante da entidade mantenedora retorne com novo pedido de autorização de
53 funcionamento, deve ser cumprida a exigência de interstício de 90 (noventa) dias, a partir do
54 Indeferimento, conforme Resolução CME 02/2024, bem como fazer constar, no novo
processo, a informação de histórico de outros processos da mesma empresa.

55

56 A **DRE Santo Amaro**, para garantia dos direitos das crianças atendidas, de acesso à escola de
57 educação infantil devidamente autorizada, que conta com a supervisão do órgão
58 competente do sistema de ensino, deve:

59

60

61 Notificar a responsável pela entidade mantenedora para que forneça a listagem nominal das
62 crianças que foram atendidas na denominada EE 8 de maio, contendo a ciência dos
63 responsáveis sobre o encerramento do atendimento;
64 a partir da listagem recebida dos atendidos na faixa etária de 2 e 3 anos, realizar o cadastro
65 no sistema EOL e, aos atendidos de 4 e 5 anos, a indicação de vagas para matrícula em escola
66 municipal;
67 informar os órgãos de proteção às crianças, quanto à manifestação oficial da representante
68 da entidade mantenedora de encerramento de atendimento na denominada EE 8 de Maio à
69 Rua Juari, 776 Jardim Sabará;
retornar, em 30 (trinta) dias, informações sobre as providências adotadas conforme o
presente Parecer.

70 **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

71 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

Guiomar Namó de Mello
No exercício da Presidência
Conselho Municipal de Educação São Paulo - CME SP